



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO. A Prefeitura Municipal de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção para a contratação de pessoa jurídica, para elaborar, formatar, executar e acompanhar Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Estadual (Leis nº 13.490/2010 e 15.645/2021) e Federal (Lei 8.313/1991), podendo haver, igualmente, captação de patrocínios por outros meios, seja através de órgãos da Administração Pública Indireta (de qualquer esfera federativa) ou de pessoas jurídicas de direito privado. Prazo de inscrição: **09/11/2021** a **16/11/2021**. Inscrições: Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo de seleção para a contratação de pessoa jurídica conforme descrito no item 2. Do objeto, de acordo com os seguintes itens e condições:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento e futura contratação de até quatro pessoas jurídicas, com experiência comprovada, mediante cumprimento dos requisitos adiante descritos, em elaboração, formatação, execução e acompanhamento de Projetos Culturais que serão inscritos, posteriormente, junto às Leis de Incentivo Estadual (Leis nº 13.490/2010 e 15.645/2021) e Federal (Lei 8.313/1991), podendo haver, igualmente, captação de patrocínios por outros meios, seja através de órgãos da Administração Pública Indireta (de qualquer esfera federativa) ou de pessoas jurídicas de direito privado, através de iniciativa exclusiva das futuras contratadas, para complementação e/ou garantia de efetiva execução dos projetos culturais, conforme proposta previamente apresentada à Administração, visando à maximização do impacto dos propósitos culturais intentados.

2.2. A proposição objeto deste Chamamento Público será para projetos culturais já existentes no Município, que fazem parte do calendário de eventos fixos de acordo com a Lei Nº 6.358, DE 28 DE JULHO DE 2020, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Canoas, visando à captação de recursos para realização de eventos culturais no ano de 2022, através das Leis de Incentivo à Cultura e/ou obtenção de outras fontes de patrocínios de maneira direta, conforme acima delimitado. Os eventos culturais oficiais do Município são: Carnaval, 1º de Maio, Feira do Livro, Aniversário de Canoas, Semana Farroupilha, Canoas Jazz e Natal.

2.2.1. Como baliza legal para a verificação de cumprimento dos requisitos das Leis de Incentivo acima delimitadas, os projetos culturais a serem realizados na forma dos eventos do Calendário Oficial acima descrito de forma exaustiva, deverão trazer propostas dentro dos objetivos e limites descritos no art. 4º, I e respectivas alíneas, da Lei Estadual nº 13.490/2010, bem como estarem englobados dentro dos moldes previstos no art. 3º, II, 'c', 'e', III, 'd', da Lei Federal nº 8.313/1991.

2.2.2 Se por iniciativa das futuras contratadas, houver obtenção de recursos não vinculados às referidas Leis de Incentivo à Cultura para patrocínios de ações englobadas dentro do espectro dos projetos culturais referentes aos eventos fixos acima delimitados taxativamente, os recursos oriundos da Administração Indireta ou de entes privados somente poderão ser empregados se destinados aos objetivos culturais compatíveis com os permissivos legais elencados no item 2.2.1.

2.2.2.1 Para verificação do atendimento da regra descrita no item 2.2.2, cada ação cultural e/ou projeto cultural realizado com verbas que não forem captadas através das Leis de Incentivo à Cultura, Federal ou Estadual, deverão ser submetidos previamente à Secretaria de Cultura do Município, para análise e manifestação escrita acerca da adequação da proposição ao Interesse Público tutelado, sendo necessária a emissão de prévia avaliação técnica e, se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

necessário jurídica, acerca de eventuais contrapartidas como a divulgação de marca, produtos ou serviços dos entes privados interessados em realizar contribuições diretas.

2.2.2.2 Em qualquer hipótese, todas as verbas captadas pelas produtoras futuramente contratadas, sejam diretamente oriundas de órgãos da Administração Indireta, entes privados patrocinadores ou por intermédio da Leis de Incentivo à Cultura, não serão direcionadas, de forma alguma, aos cofres do município, cabendo exclusivamente às produtoras futuramente contratadas a aplicação, a correta destinação e a execução das obrigações contratuais por estas assumidas perante terceiros, oferecendo as respectivas prestações de contas para a Administração Federal e/ou Estadual, bem como aos demais patrocinadores e, sempre e igualmente, à Administração Municipal de Canoas, através de sua Secretaria de Cultura.

2.3. O proponente deverá ser pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as Leis Estaduais e/ou Federais exigem.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA PROPONÊNCIA:

3.1. Já ter sido proponente de projetos Culturais nas Leis de Incentivo à Cultura, junto aos Governos Federal e Estadual do Rio Grande do Sul, não tendo restrição quanto ao limite proposto, com projetos já aprovados junto a Lei Federal e a Lei Estadual.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. PESSOA JURÍDICA

4.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB. Nº. 1.634/2016.

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.4. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

4.1.5. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

4.1.6. Cópia do RG e CPF ou CNH do participante (responsável legal pela empresa)

4.1.7. Currículo do Profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal.

REGULARIDADE FISCAL

4.1.8. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais, expedida nos termos do decreto federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

4.1.9. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro de seu prazo de validade;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da credenciada.

4.1.10. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. O envelope contendo os documentos para habilitação deverá ser entregue, das 8h às 17h, entre os dias **09 e 16 de novembro de 2021** na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), para fins de abertura do processo administrativo virtual (protocolo). A CAC fica localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS);

4.2.1. A Administração Municipal não aceitará envelopes e documentos recebidos em local diverso do especificado no item 4.2. O envelope a ser entregue na CAC (Item 4.2) deverá conter na parte frontal externa a seguinte inscrição:

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA: NOME DA EMPRESA (admitido envelope timbrado que identifique a entidade) CNPJ da Entidade
--

4.2.2. Os documentos de habilitação (item 4) e qualificação técnica (item 5) serão recebidos e digitalizados pelos servidores da Central de Atendimento ao Cidadão para fins de constituição do processo virtual (protocolo). Os documentos de habilitação e qualificação técnica, acondicionados em envelope identificado, conforme especificado no Item 4.2, deverão **OBRIGATORIAMENTE** acompanhar, na forma de **VOLUME FÍSICO**, o processo virtual a ser encaminhado a **SMCULT para sala 206 – Diretoria de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos**.

4.3. Após o período especificado no Item 4.2, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos físicos recebidos pela SMCULT através da CAC;

4.4. A SMCULT registrará em Ata as empresas interessadas no Chamamento Público;

4.5. As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site www.canoas.rs.gov.br.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela credenciada, de serviços similares ao objeto do presente chamamento público. Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações mínimas:

5.1.1. Nome da empresa ou instituição e CNPJ;

5.1.2. Nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço executado;

5.1.3. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

5.2. Para a adequada execução do objeto, o concorrente deve disponibilizar profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos culturais direcionados as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

Leis de Incentivo Estadual e Federal e, Editais Públicos e Privados. A devida qualificação será analisada de acordo com o currículo do profissional e, deve ser entregue junto com os documentos exigidos no item 4.

5.2.1. Comprovada a qualificação técnica do profissional conforme item 5.2, a licitante deverá preencher a declaração de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto do Chamamento, conforme modelo anexo, assinada por representante legal ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

Nota: No presente Edital entende-se como responsável técnico o(s) produtor(es) cultural(is) a ser(em) indicado(s) pela(s) empresa(s) participante(s), conforme exigido no item 5.2.

5.3. Deverá ser apresentada prova de que o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa na data da abertura do Edital, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, sendo admissível para tal fim o vínculo através de Contrato de Prestação de Serviço.

5.4. Relatórios de Projetos propostos e executados nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores a março de 2020, nas Leis de Incentivo Estadual e Federal, identificando o número do PRONAC E SEDAC.

6. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Da Seleção

a) Serão avaliadas todas as inscrições dos interessados que apresentarem os relatórios e documentação de acordo com a situação prevista nos itens 3, 4 e 5.

6.2. Da Classificação

a) As empresas selecionadas no item anterior terão suas pontuações apuradas, individualmente, através da tabela abaixo. A pontuação será realizada pela análise do número de projetos inscritos e selecionados em cada esfera, sendo atribuído 5 (cinco) pontos para cada um. Concomitantemente serão analisados os projetos com execução, sendo atribuído 10 (dez) pontos para cada um. A pontuação geral, por credenciado, se dará através da soma dos pontos obtidos em ambas análises (Selecionados + Executados).

TABELA GERAL DE APURAÇÃO PONTUAÇÃO CREDENCIADO					
NOME CONTRATADA:			CNPJ:		
Âmbito Inscrição	Apuração Pontuação por Projeto Selecionado (PRONAC ou SEDAC)		Apuração Pontuação por Projeto Selecionado e Executado		SUBTOTAL
	Nº de Projetos	Pontuação por Projeto	Nº de Projetos	Pontuação por Projeto com Execução	
a	b	c	d	e	$F = (b \times c) + (d \times e)$
Federal (UF)		5		10	0
Estadual (RS)		5		10	0
TOTAL GERAL					

b) Serão classificadas para contratação junto ao Município as 4 (quatro) maiores pontuações de acordo com a Tabela Geral de Apuração Pontuação Contratado item 6.2 alínea “a”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

6.3. Recebidos os documentos no período designado, a Secretaria Municipal da Cultura – SMCULT, passará à apreciação para a Comissão de Seleção analisar a classificação dos proponentes.

6.4. A Comissão de Seleção será formada pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo
Fátima Clarice Nunes de Oliveira	124163	Diretora
Claudete Machado Ferreira	57649	Chefe de Unidade
Márcia Ferrer	123909	Chefe de Unidade

6.5. O prazo para apreciação dos documentos, habilitação e classificação, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, com a publicação no DOMC (Diário Oficial do Município de Canoas).

6.6. O proponente poderá interpor recurso nas etapas de habilitação e classificação respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), através da Central de Atendimento ao Cidadão, situada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas/RS.

6.6.1. Durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os sete distintos projetos culturais, relativos a cada um dos sete eventos fixos já citados, serão selecionados pelas empresas classificadas, um a um, cabendo à primeira classificada selecionar, inicialmente, um dos sete eventos, de acordo com seus próprios critérios de conveniência, oportunidade e potencial de êxito conforme experiências prévias da empreendedora cultural, devendo a segunda colocada adotar idêntico procedimento escolhendo um dos eventos restantes, devendo a terceira colocada também selecionar um dos eventos através dos mesmos parâmetros, da mesma forma que a quarta colocada deverá selecionar um dos eventos ainda disponíveis para escolha.

7.1.1. Haja vista que o número total de eventos oficiais previstos no calendário municipal resulta em número ímpar, dentre as quatro empresas classificadas, caberá às três melhores colocadas selecionar os três primeiros eventos, conforme regra do item 7.1, sendo garantido à quarta colocada a escolha dentre os quatro eventos remanescentes, cabendo, então, às três primeiras colocadas escolherem mais um evento dentro dos critérios e ordem estabelecidos no item 7.1. Caso haja um número menor de produtores inscritos, o processo de escolha acima descrito será mantido através do mesmo procedimento.

7.1.2 Em caso de empate entre os selecionados para fins de definição da classificação, o critério de desempate entre as propostas empatadas será o de avaliação de maiores valores somados entre os projetos avaliados como critério de pontuação conforme tabela do item 6.2.

7.2. Constituem objeto dos serviços e obrigações da contratada:

7.2.1. Elaborar os projetos culturais, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura do município de Canoas.

7.2.2. Proposição de projeto(s) de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para realização de projetos culturais no ano de 2022 no município de Canoas.

7.2.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e/ou Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

- 7.2.4.** Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto: executar tomada de preços, optando pelo menor preço contanto que o fornecedor atenda a todos os quesitos técnicos e de qualidade de acordo com o projeto.
- 7.2.5.** Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
- 7.2.6.** Efetuar relatórios periódicos, podendo ser quinzenal, mensal ou semestral, informando da tramitação do projeto junto a SMCULT;
- 7.2.7.** Em parceria com a contratante, proceder à tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- 7.2.8.** Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
- 7.2.9.** Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los no portal da transparência da Prefeitura de Canoas;
- 7.2.10.** Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
- 7.2.11.** Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.
- 7.2.12.** Em caso de captação de recursos através dos já referidos outros meios que não os relacionados às Leis de Incentivo à Cultura, são aplicáveis, no que cabíveis, as mesmas disposições contidas no item 7 e subitens, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser impostas às produtoras pelos futuros e hipotéticos compromissos que assumirem com patrocinadores.
- 7.2.13.** Em hipótese alguma as produtoras, em suas tratativas com terceiros, poderão assumir e/ou atribuir qualquer tipo de obrigação jurídica ao Município de Canoas sem que tais ônus sejam objeto de prévia análise e deliberação pelo ordenador de despesas, que deverá manifestar a aceitação ou discordância por escrito, de forma fundamentada, em documento assinado.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1.** Os proponentes habilitados serão remunerados a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual de 10% sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das leis de Incentivo à Cultura e, eventualmente, de patrocínios oriundos de editais abertos por órgãos da Administração Indireta e/ou de outros contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.
- 8.2.** Não será imposto nenhum ônus financeiro em desfavor do Município, já que os proponentes serão remunerados **exclusivamente** com os valores dos recursos captados pelas Leis de Incentivo à Cultura e através de outras fontes de patrocínio externo, conforme já mencionado.

9. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.** Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Contratante;
- 9.3.** Elaborar e apresentar projetos a SMCULT, conforme item 2.2 do objeto, sempre que solicitado pelo órgão ou quando identificadas pela contratada oportunidades de captação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

realizando, após a aprovação, o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos prazos exigidos;

9.4. Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;

9.5. Executar o projeto, através da realização das contratações e aquisições necessárias para cumprimentos do objeto;

9.6. Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;

9.7. Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. Obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:
a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com a CONTRATANTE;

b) reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;

9.9. Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;

9.10. Manter a Secretaria da Cultura informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;

9.11. Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

9.12. Entregar na Secretaria Municipal da Cultura, em até 30 (trinta) dias a prestação de contas e relatório físico dos projetos conforme determina instrução normativa Rouanet 2017 do Ministério da Cultura, e instrução normativa SEDAC 29/02 de 2016 e suas alterações e disponibilizá-la no portal da transparência do município de Canoas.

9.13. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero; sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

10.2. Auxiliar a Contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;

10.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;

10.4. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;

10.5. Fiscalização da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

10.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência dos contratos gerados em decorrência de obrigações assumidas no âmbito deste chamamento público ocorrerá de acordo com o apresentado nos projetos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, que deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

12.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

II – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades;

III – Informar a Secretaria Municipal da Cultura, sempre que verificar a inadimplência da CONTRATADA, visando à tomada de providências jurídicas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de obrigações do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no inciso I e III do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste contrato, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;

14. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mails: claudete.machado@canoas.rs.gov.br e fatima.clarice@canoas.rs.gov.br e pelo telefone (51) 34257702 – opção 3 – Diretoria de Economia Criativa, Legislação, Criação de Projetos e Captação de Recursos.

15.2. Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

15.3. São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I – Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei n.º 8.666/93;

ANEXO II – Modelo de declaração para indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto da licitação.

ANEXO III – Minuta de Contrato. Observa-se que a minuta padrão anexada abrange tão somente o regramento atinente aos projetos culturais financiados exclusivamente através das Leis de Acesso à Cultura. Em caso de obtenção de patrocínio pelas outras formas citadas neste termo de referência devem ser elaboradas minutas contratuais de acordo com cada relação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

jurídica distinta. Em ambos os casos, dependendo das peculiaridades dos projetos e obrigações a serem assumidas, as minutas contratuais deverão ser devidamente adaptadas com vistas de resguardar o interesse público e a segurança jurídica.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Renúncia de Prazo Recursal.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Do Gestor.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura (SMCULT)

Nome: Wolmar Pinheiro Neto; Cargo: Secretário Municipal; Matrícula: 124036

16.2. Da Fiscalização

16.2.1. Da Fiscalização Administrativa.

A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMCULT, tendo como principal atribuição garantir que a empresa cumprirá o objeto do Contrato resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações item 9.

Nome: Márcia Ferrer; Cargo: Professora; Matrícula: 9229-1 e 102614

17. Do Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

17.1. Nome: Claudete Machado Ferreira; Cargo: Professora; Matrícula: 57649

Município de Canoas, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a licitante _____, CNPJ nº. _____._____._____/_____-____, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMCULT do Município de Canoas/RS.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Declaro ainda, que o Sr(a) _____, inscrito no (conselho competente) sob o nº _____ será Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, detentor do acervo técnico apresentado neste processo licitatório.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX/2021

Contrato de prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 885774160001-18, com sede na Rua XV de Janeiro no 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviço de terceiros, com fulcro na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é para prestação de serviços de elaboração, formatação, execução e acompanhamento de projetos culturais direcionados as leis de incentivo Estadual e Federal, podendo haver, igualmente, captação de patrocínios por outros meios, seja através de órgãos da Administração Pública Indireta (de qualquer esfera federativa) ou de pessoas jurídicas de direito privado, através de iniciativa exclusiva das futuras contratadas, para complementação e/ou garantia de efetiva execução dos projetos culturais, conforme proposta previamente apresentada à Administração, visando à maximização do impacto dos projetos culturais a serem realizados em 2022 no município de Canoas de acordo com as cláusulas e condições expostas no Edital no XX/2021 – Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Constituem objeto dos serviços e obrigações da credenciada (o):

2.1. Elaborar os projetos culturais, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal, e em conformidade com as orientações da Secretaria da Cultura do município de Canoas.

2.2. Proposição de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para realização de projetos culturais no ano de 2022 no município de Canoas.

2.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual e/ou Federal;

2.4. Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto: executar tomada de preços, optando pelo menor preço contanto que o fornecedor atenda a todos os quesitos técnicos e de qualidade de acordo com o projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

2.5. Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

2.6. Efetuar relatórios periódicos, mantendo a contratante informada sobre a tramitação do projeto;

2.7. Em parceria com a contratante, proceder à tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;

2.8. Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;

2.9. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal, nos prazos legais e disponibilizá-los no portal da transparência da prefeitura de Canoas;

2.10. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;

2.11. Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

2.12 Em caso de captação de recursos através dos outros meios referidos no edital, que não os relacionados às Leis de Incentivo à Cultura, são aplicáveis, no que cabíveis, as mesmas disposições contidas neste item 2 e subitens, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser impostas às produtoras pelos futuros e hipotéticos compromissos que assumirem com patrocinadores.

2.13 Em hipótese alguma as produtoras, em suas tratativas com terceiros, poderão assumir e/ou atribuir qualquer tipo de obrigação jurídica ao Município de Canoas sem que tais ônus sejam objeto de prévia análise e deliberação pelo ordenador de despesas, que deverá manifestar a aceitação ou discordância por escrito, de forma fundamentada, em documento assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO PRODUTOR

3.1. Os proponentes habilitados serão remunerados a título de Gerenciamento Administrativo-Financeiro para projetos no percentual de 10% sob o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das leis de Incentivo à Cultura e, eventualmente, de patrocínios oriundos de editais abertos por órgãos da Administração Indireta e/ou de outros contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado.

8.2. Não será imposto nenhum ônus financeiro em desfavor do Município, já que os proponentes serão remunerados **exclusivamente** com os valores dos recursos captados pelas Leis de Incentivo à Cultura e através de outras fontes de patrocínio externo, conforme já mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, especialmente os critérios previstos na Cláusula Segunda, com elevada qualidade, eficiência;

4.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

4.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

execução deste Contrato, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

5.1. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;

5.2. Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;

5.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;

5.4. Auxiliar na negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;

5.5. Fiscalização da execução do contrato;

5.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

5.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento;

5.8 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência dos contratos gerados em decorrência de obrigações assumidas no âmbito deste chamamento público ocorrerá de acordo com o apresentado nos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente termo de credenciamento é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, que deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

I – Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;

II – Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades;

III – Informar a Secretaria Municipal da Cultura, sempre que verificar a inadimplência da CONTRATADA, visando à tomada de providências jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento de obrigações deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades previstas no inciso I e III do Art. 87 da Lei no 8.666, de 1993:

8.2 Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

9.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital de Chamamento Público nº XX de 2021, e pelas disposições constantes da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos dias do mês de de dois mil e vinte e um.

Contratante
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Proc. nº 67963/2021

EDITAL Nº 253/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO
RECURSAL**

A empresa _____, CNPJ
Nº _____, declara que renuncia expressamente ao prazo recursal que trata o art.
109, Inciso I, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93, referente as fases de habilitação e classificação
do Edital 253/2021 – Chamamento Público.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

Contratado(a)